



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade das Areias Brancas
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

A PEDIDO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JÚNIOR.

ASSUNTO: LEGALIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LICITANTE BEM COMO INDICAÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS.

PARECER;

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga-MG, na pessoa de seu Presidente Antônio Carlos de Campos Júnior, acerca da legalidade do Pedido de Reconsideração Da Licitante P&L Publicidade e Propaganda (Original P&P), em face do julgamento das contrarrazões impetrado pela Licitante Visualize Assessoria de Comunicação.

Peço vênia para inverter a ordem de análise das questões constitucionais e informar que o presente Parecer é a expressão apenas da minha interpretação dos princípios legais e do Ordenamento Jurídico desse País, não tendo a intenção de ditar a verdade já que existem entendimentos contrários, os quais respeito.

Minhas atribuições Regimentais encontram guarita na Lei Federal nº 8.906/94 que me assegura a inviolabilidade por meus atos e manifestações no exercício da profissão. Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório.

Recebi = 14.02.23
10:52 hrs



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade das Areias Brancas
ASSESSORIA JURÍDICA

Feitas essas primeiras considerações, passo ao exame do solicitado;

Em que pese o recebimento do referido pedido de Reconsideração em menos de 24 horas, antes da Terceira Sessão, fato esse que o tornou inviável para apreciação até o início da sessão, impossibilitando manifestação célere por parte da Comissão de Licitação do Poder Legislativo, tendo a mesma que suspender e remarcar a referida sessão para análise efetiva e prudente do referido pedido.

Não obstante ao curto período em que o mesmo fora recebido, tenho bom bem, reconhece-lô como tempestivo eis que o art. 109, III, da Lei nº 8.666/93, aluz:

III- pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do art.87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Ainda nesse sentido segue o art. 87, §4º *in verbis*:

IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Vejo-me obrigado a exaurir parecer de legalidade acerca da tempestividade do prazo em que fora apresentado o pedido de Reconsideração. Portanto meu parecer é **favorável pela legalidade do pedido**, todavia, em caráter meramente opinativo, tem-se por bem, análise minuciosa do caso apresentado no presente pedido, eis que não vislumbra-se prejuízo ou dano ao erário, vez que o orçamento ora apresentado pelo Recorrido, objeto que embasou o pedido, é consideravelmente inferior ao orçamento apresentado pelo Recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade das Areias Brancas
ASSESSORIA JURÍDICA

3

Consoante a indicação de eventuais providências a serem tomadas, questionado no Despacho encaminhado à essa Assessoria, tenho por bem, recomenda-los o acionamento da sub-comissão, para averiguação de eventuais irregularidades, haja vista que tal averiguação carece de estudo técnico, estudo esse escasso por essa Assessoria, todavia amplamente abarcado pela sub-comissão, eis que são compostas por profissionais extremamente capacitados e atuantes na área objeto da licitação.

Solicito o encaminhamento do parecer exarado pela subcomissão à essa Assessoria Jurídica, para, havendo indícios de irregularidade/ilegalidades, sejam tomadas as medidas legais aplicáveis ao caso concreto.

É como penso no momento.

Era o que tinha a exarar em parecer jurídico, S.M.J., colocando-me ao dispor para quaisquer pendências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Formiga/MG, 14 de fevereiro de 2.023.


CLEVERSON NASCIMENTO LARES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Formiga / MG